



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**CONTRATO N.º 029/2007  
PROCEDIMENTO Nº 588/12/2006  
PREGÃO Nº 44/06 MP/RS**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Rafael Alexandre Machado, inscrito no CPF sob o n. 001.244.909-13, residente e domiciliado em São José/SC, e HEWLETT – PACKARD BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 61.797.924/0001-55, com sede na Avenida José Luiz Mazzali, nº 360, galpão B, parte 1, res. Burck, na cidade de Barueri/ São Paulo, neste ato representada por Sergio Amalfi Porto e Denise Oliveira, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA de microcomputadores, em observância ao processo licitatório nº 14554-09.00/06-7, na modalidade de Pregão nº 44/06, com vistas ao Registro de Preços, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Provimento PGJ/RS nº 54, de 23 de outubro de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, bem como pela Lei Estadual nº 11.389/1999, nos termos e condições abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a aquisição de 50 (cinquenta) microcomputadores estações de trabalho, marca/modelo abaixo descritos, em observância ao Edital, à proposta apresentada no processo licitatório e à Ata de Registro de Preços que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

FORNECEDOR	OBJETO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
HEWLETT – PACKARD BRASIL LTDA.	Microcomputador estação de trabalho, marca Hewlett – Packard, modelo Business PC HP, série compaq dc5750.	50 unidades	R\$ 2.425,00

1.1 - O Gabinete, Monitor, Teclado e Mouse devem possuir a mesma tonalidade e ser do mesmo fabricante.

1.2 - Todos os produtos fornecidos devem ser novos e de primeiro uso. Não será aceito equipamento que não atenda fielmente às especificações técnicas solicitadas, exceto com configurações superiores.

1.3 – O número de série da CPU e o número de patrimônio deverão ser gravados na BIOS de cada equipamento, permitindo o seu acesso por intermédio do *software* de gerenciamento exigido.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA E DA FORMA DE RECEBIMENTO**

2.1 – A CONTRATADA compromete-se a proceder à entrega da seguinte forma:

- a) 50 unidades (R\$ 121.250,00): entrega em 45 dias, a contar do recebimento, pela contratada, da devolução da primeira unidade contendo a imagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

2.2 - O local de entrega é Seção de Hardware, no 2º andar do edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, localizado na Rua Esteves Júnior, nº 68, Bairro Centro, nesta Capital.

2.3 – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a constatação da adequação do material às condições especificadas no Edital.

2.4 - Será utilizado para aferição técnica do equipamento, preferencialmente, o programa SiSoftware Sandra 2007 disponível no endereço URL ([www.sisoftware.net](http://www.sisoftware.net)).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

O valor total do presente contrato é de R\$ 121.250,00 (cento e vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais), entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente Contrato.

3.1 - O pagamento será efetuado no 10º (décimo) dia útil, a contar da data da protocolização da Nota Fiscal na Coordenadoria de Orçamento e Finanças, devidamente conferida pela Unidade de Patrimônio, autorizada pelo gestor de contratos da Secretaria de Informática e Eleições e com o recebimento definitivo anexado.

3.2 - O documento fiscal deverá ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3.3 - Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital;

3.4 - O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL -, em conta corrente ou ordem de pagamento, e todas as despesas dele decorrentes como taxas, impostos, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

3.5 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.6 – Não haverá reajustamento de preços.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO MATERIAL**

5.1 - O prazo de garantia dos equipamentos fornecidos é de 36 (trinta e seis) meses “*on-site*”, no decorrer do qual a CONTRATADA será responsável pela assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva aos

equipamentos, sem custos ao CONTRATANTE, cabendo-lhe a solução dos defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, devendo, sempre que necessário, providenciar a substituição de peças.

5.2 - Os serviços acima mencionados deverão ser prestados pela própria CONTRATADA ou por empresa autorizada, nos locais de instalação dos equipamentos, ou seja no Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

5.2.1 - A Assistência Técnica Autorizada deverá possuir técnicos, ferramentas, equipamentos, peças e componentes originais e quaisquer outros equipamentos necessários à boa execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos.

5.3 - Os equipamentos, componentes, ou peças de reposição utilizados na manutenção corretiva serão novos e de primeiro uso.

5.4 - A CONTRATADA deverá disponibilizar os meios de contato (telefone, "e-mail", fac-símile) visando receber os chamados técnicos para prestar os eventuais serviços de suporte.

5.5 - O prazo de atendimento e solução dos problemas apresentados pelos equipamentos é de 3 (três) dias úteis, a contar da abertura do chamado.

5.6 - Na comunicação feita pela Secretaria de Informática e Eleições à CONTRATADA ou assistência técnica indicada, serão fornecidas as seguintes informações para a abertura do chamado técnico:

- (a) Registro patrimonial do equipamento;
- (b) Número de série do equipamento;
- (c) Anormalidade observada;
- (d) Horário estimado do problema;
- (e) Nome dos responsáveis da contratante e contratada pela abertura do chamado;
- (f) Localização do equipamento.

5.7 - A CONTRATADA ou a assistência técnica indicada apresentará um relatório de visita, em duas vias, contendo data e hora do chamado técnico, do término do atendimento, identificação do defeito, do técnico responsável pela execução dos serviços, providências adotadas e outras informações pertinentes.

5.7.1 - Ao término do atendimento deverá ser entregue uma via ao Chefe da Seção de Administração e Controle do Patrimônio de Informática, ou seu substituto. O Relatório será assinado pelo técnico responsável pela execução dos serviços e por representante do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO**

No caso de inviabilidade técnica ou econômica do reparo do equipamento, na vigência do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá promover a sua substituição em caráter definitivo por outro de mesmas características técnicas e em perfeito estado de funcionamento, sem que isto implique ônus adicional para o CONTRATANTE.

6.1 - A substituição definitiva será admitida a critério do CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica da Seção de Administração e Controle do Patrimônio de Informática quanto às condições de uso do equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

## **CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato entrará em vigor a contar da publicação da súmula contratual na imprensa Oficial e perdurará até o fim do prazo da garantia do objeto licitado.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

### 1 – Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### 2 – Das Obrigações

2.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados ao CONTRATANTE a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança quando da execução dos trabalhos;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados de fornecimento e instalação, objetos do contrato, inclusive garantia;
- g) comprometer-se a entregar os equipamentos juntamente com uma cópia em meio digital de todos os *drivers* necessários à configuração correta dos dispositivos, bem como de uma cópia eletrônica do manual do usuário, em português, contendo todas as informações do produto, instruções para instalação, configuração e operação;
- h) entregar, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do presente contrato, 1 (uma) unidade do equipamento adquirido, na Seção de Hardware, no 2º andar do edifício-sede do Tribunal Regional de Santa Catarina, situado na Rua Esteves Júnior, nº 68, nesta Capital, para a criação da imagem, conforme especificado no Termo de Referência constante do Anexo II do Edital.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1 - Na forma do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

9.2 - Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o descumprimento total ou parcial, por parte da CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no Edital e neste Contrato, sujeita-la-á às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

9.2.1 - advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

9.2.2 - multa sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades legais, no valor de até:

a) 5% (cinco por cento) por descumprimento parcial de cláusula contratual ou por não solução de irregularidades de que tenha sido advertida;

b) 10% (dez por cento) por descumprimento de cláusula contratual ou descumprimento de norma de legislação pertinente e também nos casos de inexecução total ou em desacordo com as especificações a serem seguidas;

9.2.3 - suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 5 (cinco) anos;

9.2.4 - declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO**

Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 .

10.1 - A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens que fazem parte deste Contrato, bem como do local de entrega do material.

11.1 - A CONTRATADA responderá por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, quando em serviço, devendo respeitar as regras de segurança.

11.2 - A CONTRATADA responderá por perdas e danos direta e indiretamente causados por seus empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens do CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade do CONTRATANTE.

11.3 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

11.4 - Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.5 - É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, sem anuência do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

## **CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias.

Florianópolis,

**RAFAEL ALEXANDRE MACHADO**

P/ TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA  
Contratante

**SERGIO AMALFI PORTO**

**DENISE OLIVEIRA**

P/ HEWLETT – PACKARD BRASIL LTDA. – HP - MATRIZ  
Contratada